

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025936/2014
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/05/2014 ÀS 15:29
FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ LOPES DE LIMA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE ALVES GOMES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE PEDREIRAS DO ESTADO DE GOIAS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - SINDIBRITA, CNPJ n. 03.773.921/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO SANTANA RASSI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria**, com abrangência territorial em **DF, GO e TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

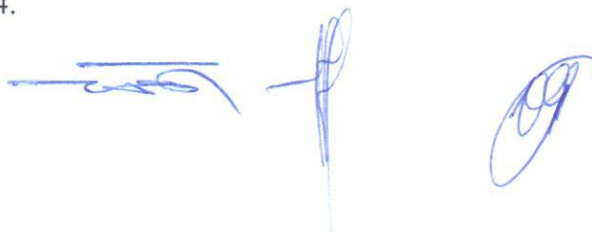
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO

Fica assegurado aos representados pela FTIEG-TO-DF, nesta CCT, o salário normativo de ingresso equivalente ao Salário Mínimo vigente, e após 90 (noventa) dias do início do contrato, o piso será de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2014 as Empresas reajustarão os salários dos empregados em **6% (seis por cento)** sobre o salário vigente em 30/04/2014.



Parágrafo Único: Podem ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 1º de Maio de 2013 a 30 de Abril de 2014, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando o nome da empresa e do empregado, bem como discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

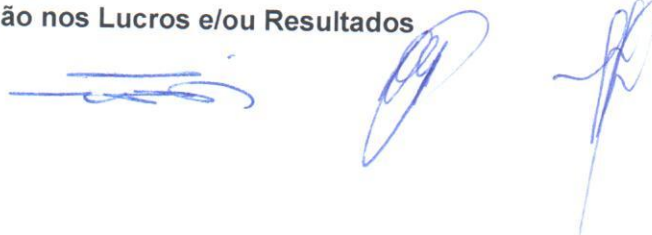
- a) As duas primeiras horas trabalhadas diária durante a semana normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- b) As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remuneradas, e/ou feriados, não compensadas, serão pagas na base de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSIDUIDADE

Sobre o salário base os empregados terão uma gratificação de assiduidade de 5% (Cinco por cento), sobre o salário base, condicionada a freqüência integral do mês, não podendo haver falta a qualquer pretexto.

Participação nos Lucros e/ou Resultados



CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica acordado que as empresas poderão criar, em conjunto com os funcionários, um Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados com metas e prêmios, podendo serem pagos a título de adiantamento trimestral e com acerto final anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos advindos deste Programa de Participação nos lucros e/ou Resultados não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por serem desvinculados da remuneração, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica acordado que as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, na forma de cesta básica, bônus de R\$ 123,00 (**116,00 + 6% = 122,96**) ou um marmitex por dia de trabalho, ao mês, no qual será descontado até no máximo 20%.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o Transporte próprio gratuitamente ou o vale transporte conforme estabelecido em lei (Lei nº 7.418, art. 4º, de 16/12/85). Para os trabalhadores, que na data da assinatura desta convenção, estiverem recebendo o benefício do vale transporte gratuitamente, não sofrerá alteração.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo morte de empregado, as empresas pagarão aos dependentes, a título de auxílio funeral, a importância equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ressalvadas, neste caso, as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas em favor de seus empregados, seguros de vida em grupo e/ou benefício similar.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem mulheres, devem ter local apropriado para que as empregadas possam deixar seus filhos, sob vigilância e assistência, no período de amamentação. Esta exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais, mantidas diretamente ou mediante convênio com entidades públicas privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário ou a cargo do SESI, SESC, LBV, E FUNDEC, ou entidades sindicais. Permite-se também a adoção do sistema reembolso-creche, obedecidas as prescrições legais.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Conforme dispõe a (instrução normativa nº 02), de 12/03/92, expedida pelo Secretário Nacional do Trabalho, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias, constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será efetuado no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente, ou cheque administrativo, e/ou mediante a comprovação de depósitos bancário em conta corrente do empregado, ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento só poderá ser efetuado em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser efetuado:

- a) No 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;
- b) No 10º (décimo) dia contados da data da notificação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio indenizado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSINATURA EM DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA EMPRESA

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa, quando as mesmas forem do seu representante legal, designado no contrato social ou de mandatários legalmente

constituídos. As empresas deverão informar à Federação através de correspondência registrada, quais são as pessoas autorizadas a assinarem documentos representando-as.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecida que a carga horária de trabalho de Segunda à Sexta ou de Segunda à Sábado, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, realizadas em cinco ou seis dias de trabalho semanal.

PARÁGRAFO 1º - Fica acordado que o trabalhador quando solicitar com antecedência a ausência do trabalho por motivo particular, essas horas serão compensadas em outro horário dentro do mês trabalhado.

PARÁGRAFO 2º - Fica acordado ao trabalho de vigilância noturna a carga horária de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS

O empregado poderá se ausentar do trabalho sem prejuízo de seu salário ou de outros benefícios, da seguinte forma:

- a)* por 2 (dois) dias previstos no artigo 473 inciso I da CLT, acrescidos de mais 2 (dois) dias, totalizando 4 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de cônjuge, filhos(a) ou pais;
- b)* por 2 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de irmão, sogro;
- c)* por 3 (três) dias consecutivos previstos no artigo 473 inciso II da CLT, acrescidos de mais 2 (dois) dias, totalizando 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento civil, ou primeiro casamento religioso com efeitos civis, comprovando o evento após o seu retorno às atividades.
- d)* Empregada gestante terá no mínimo até 7 (sete) dias durante a gestação para o pré-natal (art. 377, CLT).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INSTITUIÇÃO DE ACORDOS DE HORÁRIO DE TRABALHO E



BANCO DE HORAS

As entidades de representação profissional, que firmam a presente convenção coletiva de trabalho, participarão e subscreverão os acordos coletivos para implantação de Acordos de Horário de Trabalho e Banco de horas, elaborados no âmbito das empresas, nos termos da lei.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FRACIONAMENTO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

Fica facultado ao empregado gozar as férias anuais, excepcionalmente, em dois períodos, nenhum deles podendo ser inferior a 10 dias corridos, com a correspondente remuneração paga 1 (um) dia antes do início, desde que isso atenda aos interesses das empresas e do empregado, e que o empregado faça o pedido à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do início previsto para o gozo das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado tem direito a férias anuais e proporcionais, com a correspondente remuneração, na forma da CLT (arts. 129 a 145) e C.F.(art. 7º, inciso XVII).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL/SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas fornecerão água potável, sanitários e vestiários a todos os trabalhadores no seu local de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO USO DO UNIFORME

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente uniformes de trabalho, quando exigidos pela mesma, e obedecerá as normas EPI e regulamentadas pela CIPA, tal fornecimento não será considerado



salário utilidade, e o empregado o devolverá ao término do contrato, facultado a empresa ao desconto pela não devolução.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATESTADO MÉDICO

Para atender fins previdenciários, a empresa aceitará atestados médicos e odontológicos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO DA CONVENÇÃO

Por deliberação de Assembléia do Egrégio Conselho de Representantes da FTIEG/TO-DF, realizada em 10/05/2014 e em conformidade com as cláusulas descritas no Termo de Ajuste de Conduta N° 001/97 firmado entre a FTIEG/TO-DF e o MPT/PRT 18ª Região, as empresas deverão descontar da remuneração de seus empregados, em duas oportunidades:

- a) No mês de Maio de 2014, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base;
- b) No mês de Novembro de 2014, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será garantido amplo direito de oposição ao desconto das contribuições aos empregados, devendo este manifestar-se, junto à empresa, a partir de cinco dias antes do desconto previsto, individualmente, em documento devidamente assinado, que será entregue posteriormente à FTIEG ou, até 25 (vinte e cinco dias) dias após a efetivação do referido desconto (Precedente Normativo N°. 74 e Enunciado N°. 119 ambos do TST), individualmente, em documento devidamente assinado, ou por carta registrada AR, ou ainda enviado por e-mail ou FAX, nestes casos, desde que o documento original seja postado posteriormente, via correio, para a FTIEG, dentro do prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão pagas pela empresa até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do referido desconto, na Folha de Pagamento, através de guias fornecidas pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL FTIEG-TO-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FTIEG-TO-DF, fornecerá gratuitamente às empresas, guias para o referido recolhimento, nas quais deverão constar o nome do empregado, o salário atual e o valor do desconto sofrido, ficando os empregadores na obrigação de remeterem à Federação Laboral, a 2ª via da GR autenticada, até 10 (dez) dias após o referido recolhimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados admitidos após a celebração desta Convenção, o desconto da taxa assistencial, será efetuado no seu segundo mês de salário, desde que o mesmo já não tenha sofrido o desconto, no emprego anterior, na vigência desta avença, garantido também o direito a oposição conforme o parágrafo primeiro.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

É a Justiça do Trabalho competente para apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista, oriunda da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado, ou seja, o substituto processual, face ao (art. 625) do mesmo diploma legal e normas ajustadas nesta Convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, ficam as partes comprometidas a discutirem e aperfeiçoarem o presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Federação será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que se diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em observância às regras do artigo 613 da CLT, inciso VIII, fica a empresa pactuante sujeitas a multa em proveito do empregado, na razão de 10% (dez por cento) a incidir sobre o menor salário da categoria, por trabalhador.



LUIZ LOPES DE LIMA
Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

JOSE ALVES GOMES
Secretário Geral

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

FLAVIO SANTANA RASSI
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE PEDREIRAS DO ESTADO DE GOIAS,
TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - SINDIBRITA